MENSAGEM Nº 23 /2025 São Luís, 7 de abril de 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que cria o Programa Cartão Travessia, destinado a conceder auxílio financeiro para custear o deslocamento de pessoas com deficiência que apresentam severa mobilidade reduzida e que tenham como objetivo o acesso a serviços de saúde e terapias essenciais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 9% (nove por cento) da população maranhense apresenta alguma deficiência. Todavia, as barreiras para a plena acessibilidade e inclusão ainda são uma realidade presente no cotidiano dessas pessoas.

Atualmente, o Governo do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, executa o Serviço Travessia, considerado um dos maiores programas de mobilidade urbana para pessoas com deficiência do Brasil, por meio do qual é ofertado transporte porta a porta a pessoas hipossuficientes com deficiência e mobilidade reduzida, de forma gratuita e acessível.

A implementação do Programa Cartão Travessia contribuirá para o direcionamento mais eficiente das viagens, permitindo que o transporte realizado pelas vans adaptadas seja prioritariamente destinado àqueles usuários que não possam utilizar veículos não adaptados.

Essa separação por demanda específica assegura que o serviço público atenda com precisão às necessidades individuais dos usuários, ao mesmo tempo em que promove maior flexibilidade nas opções de mobilidade para os demais beneficiários.

Assim, o Programa proporcionará mais autonomia no exercício de ir e vir da pessoa com deficiência, ampliando-se as alternativas de mobilidade para os usuários do Serviço Travessia, por meio da utilização das atuais tecnologias de mobilidade urbana, como é o caso do transporte por aplicativo, além de gerar economicidade e eficiência para o Serviço Travessia e promover a economia local.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

Nesse sentido, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para a concretização dos princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tais como a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (art. 3º, alínea *c*), a igualdade de oportunidades (art. 3º, alínea *e*) e a acessibilidade (art. 3º, alínea *f*), bem como o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das ações do Serviço Travessia.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479 , DE 07 , DE ABRIL DE 2025.

Cria o programa Cartão Travessia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Cartão Travessia, destinado a conceder auxílio financeiro para custear o deslocamento de pessoas com deficiência que apresentam severa mobilidade reduzida e que tenham como objetivo o acesso a serviços de saúde e terapias essenciais.

**Art. 2º** O Programa Cartão Travessia será executado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos do Maranhão – MOB, que será responsável pelas seguintes atividades:

I – gestão das inscrições e da seleção dos participantes do programa;

II – definição dos critérios de elegibilidade, em conformidade com a legislação vigente;

III – o monitoramento e a avaliação da execução do programa e dos resultados alcançados;

IV – a prestação de contas sobre a utilização dos recursos financeiros destinados ao programa.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Cartão Travessia pessoas com deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam usuários regularmente cadastrados no Serviço Travessia há pelo menos seis meses;

II – estejam incluídas nas categorias de pessoas com microcefalia, hidrocefalia, autismo; bem como usuários de cadeira de rodas e deficiências visuais, desde que sejam pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise;

III – sejam domiciliadas na região da Ilha de São Luís, a saber, São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;

IV – realizem tratamento na rede pública de saúde com periodicidade mínima de duas vezes por semana;

V – apresentem comprovante de regularidade do tratamento/terapia.

**Art. 4º** O Programa Cartão Travessia será financiado por múltiplas fontes de recursos, incluindo:

I – Orçamento Participativo do Estado do Maranhão;

II – Tesouro Estadual;

III – Emendas Parlamentares;

IV – Fundos criados para o custeio de programas de mobilidade urbana para pessoas com deficiência e outros meios aplicáveis ao fim proposto;

V- parcerias público-privadas e demais parcerias previstas na legislação.

**Art. 5º** Os detalhes operacionais do Programa, incluindo a minuta dos atos normativos e regulatórios, serão definidos pela MOB, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória e nas normativas pertinentes.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil